

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PROCESSO CEE Nº 1974/74

INTERESSADO - SOFIA HELENA VIEITAS DE CARVALHOSA
ASSUNTO - Equivalência de estudos
RELATORA - Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PARECER Nº 1908/74, CPG; Aprovado em 14/8/74; Comun. ao Pleno em 28/8/74.(Proc. 1974/74)

PROCESSO CEE-Nº 1974/74 PARECER CEE-Nº 1908/74

III - DECISÃO DA CÂMARA

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: SOFIA HELENA VIEITAS DE CARVALHOSA, filha de MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA e de dona HELENA VIEITAS CARVALHOSA, nascido em São Paulo, aos 24 de agosto de 1959, domiciliada e residente à Rua Polônia, 325, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

- 1 - curso primário, no Colégio Vera Cruz, em São Paulo;
- 2 - 5ª, 6ª e 7ª séries do 1º grau no Ginásio N.S. do Morumbi;
- 3 - freqüentou, em regime de tempo integral, de 23 de janeiro a 27 de junho do corrente ano, a Holland Park School, em Londres, tendo estudado, com excelente aproveitamento, as seguintes matérias: Arte, Inglês, Geografia, História, Bordado, Matemática, Francês, Educação Física, Educação Moral, Ciências (Física, Química e Biologia), Economia Doméstica e Música.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

2. FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por SOFIA HELENA VIEITAS DE CARVALHOSA, na Inglaterra, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil no 1º semestre da 8ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 8ª série (2º semestre), considerando-se, para fins de promoção, apenas a freqüência e o aproveitamento do 2º semestre.

São Paulo, 14 de agosto de 1974
a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada no sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: ANTONIO DE LORENZO NETO, ELOYRIO RODRIGUES DA SILVA, HENRIQUE GAMBA, MARIA DA IMACULADA LEME MONTEIRO, MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR, THE-REZINHA FRAM.

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 1974
a) Conselheiro ELOYRIO RODRIGUES DA SILVA
Presidente em exercício